LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2010.

DEFINE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento dos membros do magistério público municipal, tendo em vista a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Complementar n. 011/2009, é definido, em caráter excepcional, conforme segue:

I - R$ 1.024,67 para o professor com habilitação para o magistério de nível médio;

II - R$ 1.281,60 para o professor com licenciatura plena na área de atuação;

III - R$ 1.485,77 para o professor com especialização lato sensu (pós-graduação) na área de atuação;

IV - R$ 1.642,67 para o professor com especialização estrito sensu (mestrado) na área de atuação;

V - R$ 2.140,27 para o Especialista em Educação I (Técnico em Planejamento Educacional e Orientador Educacional).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, o vencimento descrito nos incisos I a V refere-se à carga horária de 40 horas semanais, estabelecendo-se a proporcionalidade para as cargas horárias inferiores.

§ 2º. O vencimento nos termos deste artigo é fixado em caráter excepcional até a aprovação do plano de carreira do magistério público municipal, cujo projeto de lei complementar deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2011.

§ 3º. Sobre os valores de que trata os incisos I a V deste artigo não incidirão os acréscimos de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 011/2009.

§ 4º. A Gratificação de Regência de Classe não será concedida, enquanto estiver em vigor esta sistemática de remuneração dos professores municipais.

§ 5º. A Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão, para o diretor de unidade escolar, será de 10% sobre o respectivo vencimento, conforme definido nos incisos I a V deste artigo, enquanto estiver em vigor esta sistemática de remuneração dos professores municipais.

§ 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar, o piso salarial profissional de que trata a Lei 11.738/2008, é definido como a remuneração mínima a ser paga aos professores municipais, até a data de entrada em vigor do novo plano de carreira, tendo em vista a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4167.

§ 7º. A revisão dos vencimentos dos membros do magistério público municipal dar-se-á na mesma data e na proporção em que forem revisados os vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

§ 8º. As vantagens adquiridas pelos membros do magistério público municipal serão calculadas sobre o vencimento de que trata os incisos I a V, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA (SC), 29 de novembro de 2010.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 29 de novembro de 2010.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração